



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6423/2025)**

Art. 1º. Adicione-se o artigo 43 ao Projeto de Lei nº 6423/2025, nos seguintes termos:

“art. 43. O artigo 2º da Lei nº 11.776/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

2º.....

§1º. Os cargos a que se refere o caput deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º. O concurso público para os cargos dos incisos I e II do caput deste artigo deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 10% (cinco por cento) do total de cargos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar a recomposição tempestiva da força de trabalho da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), mediante a previsão de realização obrigatória de concurso público sempre que o número de cargos vagos ultrapassar 10% do total de cargos das carreiras de inteligência.

A medida se justifica diante do grave e persistente déficit de pessoal verificado no âmbito da ABIN, que compromete diretamente a capacidade do Estado brasileiro de exercer, de forma adequada, suas funções de inteligência,



especialmente em um contexto de crescente complexidade das ameaças à segurança nacional.

Dados recentes indicam que a ABIN apresenta o mais elevado índice de vacância entre as carreiras típicas de Estado do Poder Executivo Federal, com percentuais superiores a 70% e aproximando-se de 80% em levantamentos mais recentes. Esse cenário é agravado por elevados índices de evasão de servidores qualificados, com registros superiores a 40% em cargos contemplados no último concurso público realizado em 2018.

Tal quadro crítico foi expressamente reconhecido no recente relatório da CPI do Crime Organizado do Senado Federal, que destaca:

“A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) apresenta o quadro mais crítico de toda a administração federal em termos de vacância proporcional: cerca de 80% dos cargos estão vagos [...]. O maior índice entre todos os órgãos federais. O último concurso foi realizado em 2018, com apenas 300 vagas, insuficientes para suprir o déficit já existente à época. O pedido de autorização para novo certame foi encaminhado ao Ministério da Gestão e da Inovação em 2024 e segue sem resposta”

O referido relatório, produzido no âmbito do Poder Legislativo, confere especial gravidade institucional ao diagnóstico, evidenciando que a insuficiência de pessoal na ABIN deixou de ser uma questão meramente administrativa para se configurar como problema estrutural de segurança do Estado.

A escassez de recursos humanos qualificados acarreta consequências diretas e relevantes, tais como:

- redução da capacidade de antecipação e neutralização de ameaças complexas;
- fragilização das atividades de contrainteligência e de enfrentamento ao crime organizado;
- aumento da vulnerabilidade a interferências externas e ações adversas;



- comprometimento da produção de conhecimentos estratégicos essenciais ao processo decisório;
- sobrecarga dos quadros remanescentes, com impactos negativos sobre a eficiência e a continuidade das operações.

Em termos concretos, um sistema de inteligência com níveis críticos de vacância torna o Estado menos capaz de prever riscos, menos apto a reagir a crises e mais exposto a ameaças internas e externas, incluindo aquelas associadas à criminalidade organizada, à espionagem e às ameaças cibernéticas.

Diante desse cenário, a proposta de vincular a realização de concurso público a um percentual objetivo de vacância constitui medida de planejamento e governança institucional, ao:

- estabelecer um gatilho normativo claro e objetivo para recomposição de pessoal;
- reduzir a dependência de decisões discricionárias;
- conferir previsibilidade à gestão de recursos humanos;
- e assegurar a continuidade da capacidade operacional da inteligência de Estado.

Importa destacar que a medida não implica expansão desarrazoada de gastos, mas sim a preservação de um patamar mínimo de funcionamento institucional, compatível com a relevância estratégica da atividade desempenhada.

Ademais, a recomposição do efetivo da ABIN deve ser compreendida como um imperativo de segurança nacional, na medida em que a atividade de inteligência é essencial à defesa da soberania, à proteção das instituições democráticas e à salvaguarda dos interesses estratégicos do Estado brasileiro.

Dessa forma, a inclusão do § 2º ao art. 2º da Lei nº 11.776/2008 revela-se medida necessária para mitigar vulnerabilidades estruturais já reconhecidas pelo próprio Parlamento, fortalecer a capacidade estatal e assegurar a efetividade do Sistema Brasileiro de Inteligência.



Sala das sessões, 14 de abril de 2026.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**  
**Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8293197116>